

ROD

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E *STRICTO SENSU*

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO
CONTINUADA E *STRICTO SENSU* DO IFES**

2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II – DAS MODALIDADES DE OFERTAS	3
TÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E SEUS CURSOS	4
Capítulo I - Da Natureza e Objetivos	4
Capítulo II - Da Organização Administrativa.....	5
Capítulo III - Do Corpo Docente.....	6
Capítulo IV - Da Autorização para submissão à Capes e para funcionamento	7
Capítulo V - Do Regime Acadêmico	7
Seção I - Da Admissão e Matrícula	7
Seção II - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas.....	8
Seção III - Da Avaliação nos Componentes Curriculares e do Rendimento Acadêmico	8
Seção IV - Do Estágio Profissional Supervisionado.....	9
Seção V - Do Programa de Estágio Docente.....	9
Seção VI - Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre.....	10
TÍTULO IV – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	11
Capítulo I - Da Natureza, dos Objetivos e da Organização Acadêmica	11
Capítulo II - Do Corpo Docente e Administrativo.....	14
Capítulo III - Da Autorização e da Implantação.....	15
Capítulo IV - Do Regime Acadêmico	17
Seção I - Da Admissão e Matrícula	17
Seção II - Da Estrutura Curricular e dos Componentes Curriculares	18
Seção III - Do Estágio Profissional Supervisionado	18
Seção IV - Do Programa de Estágio Docente	18
Seção V - Da Avaliação nos Componentes Curriculares e do Rendimento Acadêmico	19
Seção VI - Do Trabalho Final de Curso.....	19
Seção VII - Da Concessão dos Certificados de Pós-Graduação de Formação Continuada	20

Capítulo V - Do Relatório Final.....	21
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Ifes e por seus Regulamentos próprios.

Art. 2º. Consideram-se os Cursos de Mestrado e de Doutorado como Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização como Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada constituem níveis terminais e independentes de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

§2º Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada que possuem caráter extensionista deverão seguir, além desta regulamentação, as normas específicas da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), sendo necessária aprovação prévia pela Diretoria ou Coordenadoria de Extensão do campus para que sejam encaminhados para aprovação na CPPG.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTAS

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I - Presencial: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam no mesmo espaço- tempo, sendo possível a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação;ou

II - A Distância: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§ 1º Os cursos na modalidade presencial poderão prever parte da carga horária na modalidade a distância desde que respeitadas as legislações vigentes do Ministério da Educação (MEC), as normas internas do Ifes e que esteja evidenciada em seus Projetos/Propostas de Curso (Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs ou Avaliação de Proposta de Curso Novo - APCNs) e Regulamentos Internos dos Cursos/Programas.

§ 2º A carga horária a distância, a que se refere o parágrafo anterior, para os Cursos/Programas *Stricto Sensu* presenciais, deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) e seus respectivos documentos de Área, sendo desenvolvida por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA - utilizado pelo Ifes.

§ 3º A carga horária a distância a que se refere o §1º, para os Cursos de Formação Continuada presenciais, poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso e desenvolvida por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado pelo Ifes.

§ 4º Na oferta de Cursos/Programas *Stricto Sensu* na modalidade a distância, conforme dispõe a Portaria MEC 90/2019 e suas alterações, devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

§ 5º As atividades presenciais previstas nas APCNs dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser realizadas na sede da Unidade Administrativa (UA) ofertante, em ambiente profissional ou em polos de educação a distância, que deverão ser regularmente constituídos e deverão acompanhar a proposta, atendendo aos requisitos da organização da pesquisa adotada pela instituição.

§ 6º Os Cursos de Pós-Graduação Especialização na modalidade a Distância deverão prever a realização de atividade(s) presencial(ais). A(s) atividade(s), como tutoria, avaliação, estágio, prática profissional e de laboratório e defesa de trabalhos, prevista(s) nos PPCs será(ão) realizada(s) na sede da Unidade Administrativa (UA) ofertante, em ambiente profissional ou em polos de educação a distância (EaD), conforme estabelecido pelas diretrizes e normas para a oferta dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 7º Os Cursos de Pós-Graduação Especialização, excepcionalmente, poderão ser ofertados integralmente a distância desde que seja fundamentado e justificado em seu PPC a não possibilidade ou necessidade de atividade presencial. Neste caso, estes cursos deverão ser supervisionados e apresentarem avaliação específica à Diretoria de Pós-Graduação da UA ofertante, conforme diretrizes da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (PRPPG).

§ 8º Deverão ser garantidas formas de registros que comprovem a realização das atividades com acompanhamento do docente responsável, sejam nos momentos presenciais ou a distância.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS CURSOS

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos

Art. 4º. Constituem Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os Cursos de Mestrado e Doutorado regulares (acadêmicos ou profissionais), pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), submetidos à deliberação e homologação pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual, no âmbito acadêmico, profissional e científico, comprometida com o avanço do

conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social, o desenvolvimento regional e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos a que se refere o parágrafo anterior se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão e podem ser organizados pelas instituições sob a modalidade de cursos profissionais, conforme legislação específica.

§ 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão respeitar os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, de acordo com as orientações de cada Área de Conhecimento, objetivando a formação por meio da pesquisa, voltada ao desenvolvimento, à aplicação e à divulgação do conhecimento e/ou produtos/processos/serviços de tendência inovadora e de inserção social.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 5º. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, instituídos no âmbito das Unidades Administrativas (UAs) do Ifes, deverão estar articulados ao(s) eixo(s) tecnológico(s) e área(s) de conhecimento dos cursos ofertados no Ifes.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) poderá autorizar o funcionamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação em associação entre duas ou mais UAs, com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado e homologado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de associações entre duas ou mais UAs deve constar no Regulamento próprio e na solicitação de autorização do Programa/Curso, qual delas responderá administrativamente pelo curso, admitindo-se a alternância.

Art. 7º. Cada Programa de Pós-Graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) da UA onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la, caso essa não exista, e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, aos quais caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios, zelar pelo cumprimento deste Regulamento de Organização Didática (ROD).

Art. 8º. Cada Programa de Pós-Graduação deverá constituir um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente de acordo com o Regulamento Interno do Programa, sendo presidido pelo seu coordenador.

Art. 9º. A APCN de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será elaborada segundo critérios e procedimentos estabelecidos pela CAPES e por uma comissão instituída pela DPPG da UA que sediará o programa.

Art. 10. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve estabelecer, no mínimo:

- I - organização administrativa e acadêmica;
- II - modalidade de oferta (EaD ou Presencial), bem como carga horária a distância de cada componente curricular;
- III - critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes no programa;

- IV - forma de composição e competência do Colegiado;
- V - tempo de mandato, forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- VI - critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;
- VII - critérios para trancamento do curso;
- VIII - critérios para admissão, matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas ou atividades;
- IX - critérios para avaliação do rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular, em consonância com o Art. 24, §1º deste Regulamento;
- X - critérios para permanência e conclusão de curso;
- XI - critérios para defesa de trabalhos finais de curso (TFC) em coerência com o estabelecido pelos documentos de cada área de avaliação da CAPES, contendo pelo menos:
- a) carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para a obtenção do título;
 - b) proficiência ou suficiência nas línguas estrangeiras exigidas, quando for o caso;
 - c) prazos máximos para a entrega e defesa;
 - d) requisitos mínimos para defesa e composição da banca examinadora;
 - e) outros requisitos, como os procedimentos para a realização de exame de qualificação, de defesa de projeto de pesquisa, de defesa do trabalho final de curso ou outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.
- XII - critérios para orientação, competências e substituição de orientador;
- XIII - organização curricular;
- XIV - regras próprias de estágio, quando for o caso;
- XV - regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes;
- XVI - regime especial de atendimento domiciliar;
- XVII - estratégias para ações afirmativas em consonância com a legislação vigente, as normativas do MEC e as regulamentações internas do Ifes.

Parágrafo único - Para Programas a distância deverá ser observada a legislação vigente que trata da modalidade bem como deverá ser solicitado parecer ao Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) do Ifes.

Art. 11. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 12. O Corpo Docente permanente deverá ser composto majoritariamente por docentes do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único. Os docentes com atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação deverão computar a carga horária no Plano Individual de Trabalho conforme disposições da Resolução ConSup 103/2022 e suas atualizações.

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de docentes visitantes e docentes colaboradores .

Art. 14. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Parágrafo único. Os docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, poderão atuar desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

Capítulo IV

Da Autorização para submissão à Capes e para funcionamento

Art. 15. A autorização para submissão de propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* à Capes deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser solicitada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio da Diretoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A proposta deverá ser construída em parceria com a PRPPG e deverá ser homologada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes para, posteriormente, ser encaminhada à Capes.

Art. 16. O pedido de autorização para a submissão de proposta de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá ser feito pela DPPG do campus e conter os seguintes elementos:

I - portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;

II - estudo da viabilidade de implantação do Programa ou novo curso na UA, contendo número de vagas, recursos humanos demandados e infraestrutura necessária;

III - ata de aprovação do Conselho de Gestão e anuência do diretor-geral da UA.

Art. 17. O pedido de autorização para funcionamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Ifes, após recomendação pela Capes, deverá ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe/Ifes) e homologado pelo Conselho Superior do Ifes (ConSup/Ifes).

§ 1º O pedido de autorização a que se refere o caput deverá conter a documentação da APCN enviada à Capes, inclusive o Regulamento do Programa.

§ 2º As mudanças realizadas no regulamento, já aprovado pela CPPG, deverão ser submetidas para aprovação pela Câmara antes de ser encaminhado ao Cepe.

Art. 18. Após a autorização para funcionamento, o Programa deverá criar o sítio de acordo com as normativas internas do Ifes e dos documentos de cada área da Capes a que o Programa está vinculado.

Capítulo V

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Admissão e Matrícula

Art. 19. Poderão candidatar-se a Cursos de Programas *Stricto Sensu* aqueles que tenham concluído curso superior devidamente reconhecido ou validado pelos órgãos competentes do MEC ou pela Capes.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovação de conclusão de curso superior diploma, certificado de colação de grau ou declaração de conclusão de curso, devidamente reconhecidos ou validados pelo MEC.

Art. 20. A matrícula é o ato de inserção do candidato ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O candidato selecionado para um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, caso contrário perderá o direito de ingresso.

§ 2º A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) da UA onde o curso é ofertado.

§ 3º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) deverá ser informado da matrícula de discentes com necessidades educacionais específicas.

§ 4º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifes.

§ 5º Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja acordos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

Art. 21. Podem ser admitidos para matrículas em disciplinas isoladas, na condição de discentes e alunos especiais, os candidatos que atendam às exigências do regulamento de cada programa.

§ 1º Considera-se como aluno especial o discente matriculado como aluno não regular, em disciplina ofertada no curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º A matrícula a que se refere o caput será realizada pela CRA da UA onde o curso é ofertado.

Art. 22. O período de trancamento de matrícula, definido no regulamento do programa, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a integralização do curso de Pós-Graduação.

Seção II

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 23. A estrutura curricular do curso deverá estar de acordo com o que foi aprovado na APCN junto à Capes.

§ 1º Alterações dos componentes curriculares dos cursos deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e informadas à DPPG ou órgão equivalente da UA e à Capes.

§ 2º Alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado, com a ciência da DPPG ou órgão equivalente da UA, e, posteriormente, encaminhadas para aprovação pela CPPG e Cepe do Ifes.

§ 3º As alterações no regulamento do programa, após aprovação nas instâncias do Ifes, deverão ser formalmente comunicadas aos docentes e discentes do(s) curso(s).

Seção III

Da Avaliação nos Componentes Curriculares e do Rendimento Acadêmico

Art. 24. O processo avaliativo de cada componente curricular será realizado pelo docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio de cada Programa, respeitando-se as orientações deste ROD.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada componente curricular os discentes avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º A frequência dos discentes de cursos ofertados na modalidade de educação a distância seguirá critérios que deverão ser explicitados nos regulamentos internos dos programas, utilizando parâmetros não baseados em percentuais.

§ 3º Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos discentes com necessidades educacionais específicas.

Seção IV

Do Estágio Profissional Supervisionado

Art. 25. O estágio profissional supervisionado deve estar de acordo com as diretrizes e normas para Cursos de Pós-Graduação, com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), com as Resoluções do CNE/CP nº 1/2021 e do Conselho Superior (CS) Ifes nº 58/2018 e suas atualizações.

Parágrafo único. Os estagiários com necessidades específicas terão direito a serviços de apoio de profissionais da área de educação especial, conforme a Lei de Estágio, as Resoluções do CS Ifes 34/2017 e 55/2017 e suas atualizações.

Art. 26. O percurso formativo previsto para o curso deverá, obrigatoriamente, informar se haverá ou não a oferta de estágio. Havendo a oferta, deverá conter os seguintes tópicos:

I - apresentação: definição do estágio, seus objetivos e relevância;

II - descrição do tipo de estágio adotado pelo curso, a saber:

- a) Estágio Não Obrigatório: nos cursos em que se aplica esta modalidade, indicar quais os pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima e/ou máxima que será permitida.
- b) Estágio Obrigatório: nos cursos em que se aplica esta modalidade, indicar quais os pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima obrigatória e como será acompanhado.

III - partes envolvidas e formalização do estágio: indicar os envolvidos no processo de estágio que deverá, independente do tipo (obrigatório ou não obrigatório), passar por quatro etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, conforme Resolução do Conselho Superior nº 58/2018 e suas atualizações.

Seção V

Do Programa de Estágio Docente

Art. 27. Os discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifes poderão participar do Programa de Estágio Docente (PED), previsto no âmbito da Pós-Graduação, de acordo com resolução específica da instituição.

Art. 28. O PED tem por objetivo aperfeiçoar, para o exercício da docência, os discentes da Pós-

Graduação do Ifes que queiram, de forma remunerada ou voluntária, participar do Programa.

Parágrafo único. A preparação para o exercício da docência, por meio de atividades definidas em normativa própria, poderá ocorrer junto aos componentes curriculares dos Cursos Técnicos, da Graduação e da Pós-Graduação Especialização do Ifes, sob a orientação e responsabilidade de um docente da Instituição, portador do título de doutor.

Seção VI

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 29. O grau de mestre ou doutor será concedido aos discentes que atenderem todas as exigências deste ROD e do Regulamento interno do Programa.

Art. 30. O discente deverá enviar o TFC ao Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com a anuência do orientador, bem como o Termo de Autorização para Publicação, de acordo com a regulamentação institucional.

§ 1º O TFC deverá ser produzido conforme as diretrizes do Programa e as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador essa verificação.

§ 2º O TFC que contenha informações sigilosas deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

§ 3º A natureza e o formato do TFC, seja tese, dissertação, produtos educacionais/tecnológicos, entre outros, serão definidos pelos respectivos Regulamentos dos Programas, de acordo com as orientações da área de conhecimento e a finalidade do curso.

§ 4º Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos dos TFCs realizados em Programas de Pós-Graduação são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

§ 5º Os autores e co-autores de produtos educacionais/tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Pós-Graduação que forem passíveis de proteção como ativos de propriedade intelectual deverão procurar a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

Art. 31. São condições para expedição do diploma a entrega dos seguintes documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos da UA:

I - comprovantes de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;

II - declaração emitida pelo Programa de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;

III - ata de aprovação do Trabalho Final de Curso, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias;

IV - comprovante de quitação das obrigações (nada consta) relacionadas a estágio curricular, se for o caso, emitido pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) ou setor equivalente, em nome do concluinte;

V - demais documentos exigidos pela CRA da unidade.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a entrega do diploma de Ensino Superior no caso do discente ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 32. Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constará, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II - período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III - perfil profissional de conclusão;
- IV - as horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando for o caso;
- V - referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- VI - título do trabalho final de curso e sua avaliação;
- VII - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 7, de 11/12/2017, ou legislação que venha a substituí-la.

TÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I

Da Natureza, dos Objetivos e da Organização Acadêmica

Art. 33. Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada visam à complementação e à ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber. Conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das categorias seguintes:

I - Especialização: Os cursos de Especialização dão oportunidade ao graduado de se especializar em uma área específica, podendo ser uma área diretamente ligada à primeira graduação ou não, com carga horária mínima de 360 horas e contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional. Ao finalizar o curso, o discente obterá o certificado de conclusão.

II - Aperfeiçoamento: Os Cursos de Aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho numa específica ocupação, a fim de atender às exigências do contexto em que esta se insere. O curso de aperfeiçoamento oferecido “após a graduação” pode ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo certificado de conclusão.

Parágrafo único - Os cursos a que se refere o caput são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição ofertante.

Art. 34. Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para Especialização e 180 (cento e oitenta) horas para Aperfeiçoamento.

§ 1º Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada em lugar da definida no *caput* deste artigo.

§ 2º A carga horária de 360 horas dos Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização poderá contemplar disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, inclusive o Trabalho Final de Curso - TFC.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada em nível de Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 4º Poderão ser permitidos prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada Especialização, em que a carga horária mínima exigida por legislação específica seja superior a 360 horas.

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada de Especialização voltados para a qualificação docente deverão dedicar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na estrutura curricular, de acordo com a legislação específica.

Art. 35. Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou cursos técnicos do Ifes da UA ofertante.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou cursos técnicos, desde que devidamente justificadas.

Art. 36. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Ifes poderá autorizar o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada em associação entre duas ou mais UAs ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. No caso de associações entre duas ou mais UAs deve constar no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento qual delas responderá administrativamente pelo curso, admitindo-se a alternância.

Art. 37. Cada curso de Pós-Graduação de Formação Continuada será subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UA onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la, caso esta não exista.

Art. 38. Os Cursos de Pós-Graduação de Especialização deverão constituir um Colegiado, composto por docentes do curso, por representação discente e de acordo com o Regulamento do Curso, sendo presidido pelo seu coordenador.

Parágrafo único. O assessor pedagógico ou outro representante do setor pedagógico poderá compor o Colegiado do Curso.

Art. 39. O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada deve estabelecer, no mínimo:

I - nome do curso, tipo de curso (Aperfeiçoamento ou Especialização), tipo de oferta (contínua ou única), modalidade de oferta (presencial ou a distância) e nome do coordenador indicando sua área de formação, link do currículo *Lattes*, vínculo com a instituição, horas semanais de dedicação ao curso e resumo do currículo;

II - descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;

III - caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional, justificativa, histórico do curso, relações com cursos de graduação e técnicos ofertados pelo Ifes ou justificativa quando não houver, público-alvo, objetivos e perfil do egresso;

IV - parâmetros para a verificação da frequência do discente de acordo com a modalidade do curso (presencial ou a distância);

V - período de realização do curso e número de vagas;

VI - instituições participantes;

VII - estrutura curricular com carga horária e docentes responsáveis;

VIII - planos de ensino das disciplinas ou atividades de aprendizagem contendo identificação, objetivos, ementa, conteúdos, metodologia, avaliação da aprendizagem, bibliografia geral

e complementar (privilegiando o catálogo do acervo da biblioteca do campus no qual o curso está inserido e outras fontes de fácil acesso como, por exemplo, artigos científicos e ebooks) e docentes responsáveis;

IX - regras próprias de estágio, quando for o caso;

X - corpo docente, indicando: titulação, condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado), horas de dedicação na instituição e ao curso; resumo do currículo lattes e link da plataforma para acesso ao currículo completo; UA de lotação, no caso de docentes do quadro do Ifes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Ifes;

XI - informação, quando houver, sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;

XII - plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;

XIII - previsão de ações de acessibilidade aos discentes com necessidades específicas, de acordo com a legislação vigente e normas institucionais;

XIV - descrição das ações afirmativas a serem adotadas no curso relacionadas ao ingresso, à permanência e ao êxito, de acordo com legislação vigente e normas institucionais.

Art. 40. O Regulamento do Curso de Pós-Graduação de Especialização deve estabelecer, no mínimo:

I - introdução e objetivos;

II - organização administrativa e acadêmica;

III - informações do curso (tipo de curso, modalidade de oferta, regime acadêmico, carga horária, duração do curso);

IV - informações do corpo docente (composição, critérios de credenciamento para servidores do Ifes e para docentes externos à instituição, percentual mínimo de mestres e doutores, critérios para avaliação do corpo docente);

V - informações do colegiado (forma de composição e competência do Colegiado);

VI - informações da coordenação (atribuições do coordenador do curso);

VII - critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;

VIII - critérios para admissão e matrícula;

IX - critérios para avaliação do rendimento em cada componente curricular;

X - critérios para permanência e conclusão do curso;

XI - critérios para defesa de trabalho final de curso, composição das bancas, definição dos procedimentos para as mesmas, inclusive, para os casos em que o trabalho tenha informações sigilosas, de acordo com o projeto do curso, se for o caso;

XII - critérios para orientação e coorientação (se for o caso), atribuições e troca de orientador;

XIII - estrutura curricular, vinculando docentes responsáveis;

XIV - regime especial de atendimento domiciliar;

XV - estratégias para ações afirmativas a serem adotadas no curso relacionadas ao ingresso, à permanência e ao êxito, de acordo com legislação vigente e normas institucionais;

XVI - previsão de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso para discentes conforme público-alvo e percentual estabelecidos nas normas institucionais.

Capítulo II

Do Corpo Docente e Administrativo

Art. 41. O Corpo Docente deverá ser composto majoritariamente por docentes do Ifes, obedecendo as exigências expressas neste Regulamento.

§ 1º Os docentes com atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação deverão computar a carga horária no Plano Individual de Trabalho conforme disposições da Resolução ConSup 103/2022 e suas atualizações.

§ 2º O Corpo Docente de Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização deverá ser composto por docentes com titulação mínima de especialista e, pelo menos, 30% (trinta por cento) de mestres e/ou doutores.

§ 3º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, poderão participar do corpo docente do curso de Especialização nos seguintes casos:

I - ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para atuar no curso;

II - ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso;

III - participar como docente voluntário do Ifes;

IV - possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§ 4º A composição do corpo docente prevista no projeto do curso não poderá ser modificada a não ser em casos especiais, aprovados pelo Colegiado e justificados no relatório final do curso.

§ 5º A modificação e/ou nova composição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Diretoria de Pós-graduação da PRPPG (via endereço eletrônico) imediatamente após a aprovação pelo Colegiado.

§ 6º O Coordenador do Curso deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação autorizar coordenadores que sejam técnicos administrativos em educação do Ifes.

§ 7º No caso de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como docentes ou em outros serviços de apoio ao curso, desde que atendam às legislações em vigor, poderão ser remunerados e suas atividades e vencimentos ficam estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, de acordo com legislação vigente.

§ 8º Em casos excepcionais, sujeitos à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, poderão ser autorizados cursos em que o corpo docente não seja composto majoritariamente por docentes do Ifes, desde que justificado no projeto pedagógico do curso.

Art. 42. A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deve garantir que, pelo menos, dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração nessa fração, o

coordenador do curso poderá fazer a solicitação, com as devidas justificativas, a ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Art. 43. É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós- Graduação de Formação Continuada.

Art. 44. No caso de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada realizados por meio de Convênio ou Contrato, os docentes do Ifes poderão atuar em conformidade com a Resolução do Conselho Superior 103/2022, pertinente à carga horária docente, e suas atualizações.

§ 1º Em casos que houver opção de computar a carga horária de atuação no Curso em sua carga horária total de trabalho semanal, não ocorrerá remuneração adicional ao docente, exceto no caso de bolsas de atividade de pesquisa obtidas por órgãos oficiais de fomento.

§ 2º Docentes com atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação que recebem bolsas provenientes de órgãos fomentadores da Educação a Distância não poderão computar a carga horária em seu Plano Individual de Trabalho.

§ 3º Informações sobre a participação e a remuneração de docentes, no Curso de Pós-Graduação a que se refere o caput, deverão estar explícitas no projeto pedagógico, devendo tais informações serem validadas por meio de assinatura do docente e anuência de sua chefia imediata.

Capítulo III

Da Autorização e da Implantação

Art. 45. A autorização para instituir Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada no Ifes deverá ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida para apreciação e homologação ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes.

Art. 46. Os Cursos de Pós-Graduação no Ifes poderão ser autorizados em duas formas de oferta:

I - oferta única: curso com entrada única, em que não há a obrigatoriedade de continuidade da oferta do curso em anos posteriores;

II - oferta regular: curso com entradas intermitentes, podendo ser ofertado com intervalos de 6 a 18 meses.

§ 1º Todo curso de Pós-Graduação de Formação Continuada, no Ifes, de oferta única, será autorizado para somente uma turma, devendo ser solicitada autorização para nova oferta, mesmo que não haja mudanças no projeto original.

§ 2º Todo curso de Pós-Graduação de Formação Continuada, no Ifes, de oferta regular, será autorizado conforme quantitativo e periodicidade previstos no projeto pedagógico. Caso ocorram mudanças no projeto original durante a vigência da autorização do curso ou o período entre as ofertas exceda 24 meses, este deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Todo curso de Pós-Graduação de Formação Continuada, no Ifes, deve apresentar Relatório Final ao término de cada turma. O relatório deverá ser encaminhado para apreciação pela CPPG de acordo com o calendário disponibilizado pela PRPPG e com

antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

§ 4º O não cumprimento da condição do parágrafo anterior implicará na suspensão da autorização de oferta do curso.

§ 5º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada se inicia com o envio da proposta de ponto de pauta para a CPPG, via sistema eletrônico (SIPAC ou outro vigente), de acordo com o calendário disponibilizado pela PRPPG, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias para apreciação pela CPPG.

Art. 47. O pedido de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta única na instituição, deverá incluir os seguintes elementos:

- I - portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II - relatório parcial das atividades do curso, caso o pedido de autorização seja para uma nova turma de um curso ainda em andamento;
- III - projeto do curso;
- IV - documento da coordenadoria de lotação de cada docente formalizando sua cessão;
- V - documento da UA a qual o docente esteja vinculado, para o caso de docente que não pertence à UA que ofertará o curso, formalizando sua cessão;
- VI - documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VII - documento de anuência do Diretor de Pós-Graduação da UA onde o curso será ofertado, ou de setor equivalente no caso deste não existir;
- VIII - documento de anuência do Diretor-Geral da UA onde o curso será ofertado;
- IX - regulamento do curso (obrigatório apenas para Curso de Especialização);
- X - cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XI - termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º Quando não ocorrerem mudanças no projeto original, o pedido de autorização de Curso de Pós-graduação de Formação Continuada de oferta única deverá ser realizado no processo original, via sistema eletrônico, via Sipac ou outro sistema vigente, sem a necessidade dos documentos listados nos incisos I ao XI, e deverá incluir o nada consta da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relativa à oferta anterior.

§ 2º A proposta de Curso de Pós-Graduação Aperfeiçoamento deverá incluir a minuta de edital de processo seletivo contendo as normas e requisitos relativos ao processo seletivo, à matrícula, à avaliação do rendimento dos discentes e à certificação.

Art. 48. O pedido de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta regular na instituição, deverá incluir os seguintes elementos:

- I - portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II - projeto do curso;
- III - documento da coordenadoria de lotação do docente formalizando sua cessão;
- IV - documento da UA a qual o docente esteja vinculado, para o caso de docente que não pertence à UA que ofertará o curso, formalizando sua cessão;
- V - documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VI - documento de anuência do Diretor de Pós-Graduação da UA onde o curso será ofertado,

- ou de setor equivalente no caso deste não existir;
- VII - documento de anuência do Diretor-Geral da UA onde o curso será ofertado;
- VIII - regulamento do curso (obrigatório apenas para Cursos de Especialização);
- IX - cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- X - termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

Parágrafo único. A proposta de Curso de Pós-Graduação Aperfeiçoamento deverá incluir a minuta de edital de processo seletivo contendo as normas e requisitos relativos ao processo seletivo, à matrícula, à avaliação do rendimento dos discentes e à certificação.

Art. 49. Quando não houver mudanças no projeto original, o pedido de autorização de turmas para os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta regular deverá ser realizado no processo original, via Sipac ou outro sistema vigente, sem a necessidade dos documentos listados nos incisos I ao X do artigo 44, e deverá incluir o nada consta da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relativa à atualização das ofertas anteriores.

Art. 50. Quando houver mudanças no projeto original, o pedido de autorização de turmas para os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta regular deverá incluir todos os documentos, listados nos incisos I ao X do artigo 44, atualizados.

Art. 51. O Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada deverá ser iniciado em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua autorização pelo Cepe/Ifes.

Art. 52. Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deverão ser cadastrados no sistema de gestão acadêmica vigente do Ifes.

Capítulo IV

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Admissão e Matrícula

Art. 53. Poderão candidatar-se a Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada portadores de diploma ou declaração de colação de grau ou declaração de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) deverá ser informado da matrícula de discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 54. A matrícula é o ato de inserção do candidato selecionado ao corpo discente do Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso de Especialização e o edital de processo seletivo de Curso de Aperfeiçoamento deverão prever mecanismos para efetivação da matrícula no curso, apontando elementos obrigatórios sem os quais o candidato poderá perder o direito de ingresso.

Art. 55. As matrículas dos discentes de Pós-Graduação de Formação Continuada serão realizadas na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UA onde o curso é ofertado, podendo o Curso realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

§ 1º Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja acordos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

§ 2º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada em nível de Especialização do Ifes.

Seção II

Da Estrutura Curricular e dos Componentes Curriculares

Art. 56. Não serão permitidas reestruturações curriculares de projetos de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada que tenham sido aprovados no Cepe e divulgados seus editais de seleção.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de mudanças na estrutura curricular de um curso aprovado no Cepe e que ainda não tenha divulgado seu edital de seleção, o projeto deverá passar por nova aprovação seguindo os trâmites previstos neste ROD.

Seção III

Do Estágio Profissional Supervisionado

Art. 57. O estágio profissional supervisionado deve estar de acordo com as diretrizes e normas para Cursos de Pós-Graduação, com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), com as Resoluções do CNE/CP nº 1/2021 e do Conselho Superior (CS) Ifes nº 58/2018 e suas atualizações.

Parágrafo único. Os estagiários com necessidades específicas terão direito a serviços de apoio de profissionais da área de educação especial, conforme a Lei de Estágio, as Resoluções do CS Ifes 34/2017 e 55/2017 e suas atualizações.

Art. 58. O percurso formativo previsto para o curso deverá, obrigatoriamente, informar se haverá ou não a oferta de estágio. Havendo a oferta, deverá conter os seguintes tópicos:

I - Apresentação: definição do estágio, seus objetivos e relevância;

II - Descrição do tipo de estágio adotado pelo curso, a saber:

- a) Estágio Não Obrigatório: nos cursos em que se aplica esta modalidade, indicar quais os pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima e/ou máxima que será permitida; ou
- b) Estágio Obrigatório: nos cursos em que se aplica esta modalidade, indicar quais os pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima obrigatória e como será acompanhado.

III - Partes envolvidas e formalização do estágio: indicar os envolvidos no processo de estágio que deverá, independente do tipo (obrigatório ou não obrigatório), passar por quatro etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, conforme Resolução do Conselho Superior nº 58/2018 e suas atualizações.

Seção IV

Do Programa de Estágio Docente

Art. 59. Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização do Ifes poderão participar do Programa de Estágio Docente (PED), previsto no âmbito da Pós-Graduação, de

acordo com resolução específica da instituição.

Art 60. O PED tem por objetivo aperfeiçoar, para o exercício da docência, os discentes da Pós-Graduação do Ifes que queiram, de forma remunerada ou voluntária, participar do Programa.

Parágrafo único. A preparação para o exercício da docência, por meio de atividades definidas em normativa própria, poderá ocorrer junto aos componentes curriculares dos Cursos Técnicos, da Graduação e da Pós-Graduação Especialização do Ifes, sob a orientação e responsabilidade de um docente da Instituição, portador do título de doutor.

Seção V

Da Avaliação nos Componentes Curriculares e do Rendimento Acadêmico

Art. 61. O rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular será avaliado pelo docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento do curso, respeitando este ROD.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada componente curricular os discentes avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º A frequência dos discentes de cursos ofertados na modalidade de educação a distância seguirá critérios que deverão ser explicitados nos PPCs dos cursos, utilizando parâmetros não baseados em percentuais.

§ 3º Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos discentes com necessidades educacionais específicas conforme regulamentações do Ifes.

Seção VI

Do Trabalho Final de Curso

Art. 62. Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada de Especialização poderão apresentar um Trabalho Final de Curso - TFC, em prazo máximo estabelecido no Regulamento do Curso, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, não podendo esse prazo extrapolar 06 (seis) meses.

§ 1º A apresentação do TFC só poderá ser feita no caso de conclusão com êxito de todas as disciplinas.

§ 2º O não cumprimento pelo discente do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará em desligamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso poderá autorizar a apresentação do TFC após o tempo total do curso estipulado no Art. 34, §3º, desde que seja por motivo coerentemente justificado, que o discente tenha cumprido com êxito todas as disciplinas, que haja disponibilidade de docente para orientação e respeitando o tempo máximo de integralização previsto no regulamento do curso.

§ 4º Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos dos TFCs realizados em Cursos de Pós-Graduação são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

§ 5º Os autores e co-autores de produtos educacionais/tecnológicos desenvolvidos no âmbito

dos Cursos de Pós-Graduação que forem passíveis de proteção como ativos de propriedade intelectual deverão procurar a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

Art. 63. A natureza e o formato do TFC serão definidos pelos respectivos Regulamentos dos Cursos, podendo ser apresentado como artigo científico, monografia, revisão sistemática e aprofundada da literatura, portfólio, dentre outros, de acordo com as orientações da área de conhecimento e/ou eixo tecnológico e a finalidade do curso.

Art. 64. Os Cursos de Pós-Graduação Aperfeiçoamento não possuirão TFC devido à sua natureza, carga horária e duração.

Art. 65. Os TFCs produzidos deverão seguir o previsto nos PPCs e Regulamentos internos dos cursos, nas Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, bem como deverão ser depositados pelo discente no Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com anuência do orientador, de acordo com a regulamentação institucional.

§ 1º O TFC deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador essa verificação.

§ 2º O Trabalho Final de Curso que contenha informações sigilosas deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Seção VII

Da Concessão dos Certificados de Pós-Graduação de Formação Continuada

Art. 66. A certificação do curso será concedida aos discentes que atenderem todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Curso.

Art. 67. São condições para expedição do certificado a entrega dos seguintes documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos da UA:

I - declaração emitida pela Coordenadoria de Curso de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Curso;

II - comprovantes de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, quando for o caso;

III - ata de aprovação do Trabalho Final de Curso, quando for o caso, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias;

IV - comprovante de quitação das obrigações (nada consta) relacionadas a estágio curricular, se for o caso, emitido pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) ou setor equivalente, em nome do concluinte;

V - demais documentos exigidos pela CRA da unidade.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a entrega do diploma de Ensino Superior no caso do discente ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 68. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas/conceitos obtidos;

II - período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;

III - perfil profissional de conclusão;

- IV - as horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando for o caso;
- V - referências às normas que amparam o curso, à expedição do certificado, ao número da Portaria de Autorização de funcionamento e ao cadastro E-mec (para Cursos de Especialização);
- VI - título do trabalho final de curso e sua avaliação, quando for o caso;
- VII - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, ou legislação que venha a substituí-la.

Capítulo V

Do Relatório Final

Art. 69. O Coordenador do Curso deve encaminhar à CPPG do Ifes o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da oferta do curso/turma, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitir parecer.

Parágrafo único. Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do curso/turma como o cumprimento das cargas horárias de atividades acadêmicas previstas no Projeto e no Regulamento do Curso para cada oferta.

Art. 70. O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I - texto introdutório com dados resumidos do curso;
- II - processo de seleção, contendo informações e o endereço eletrônico dos editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), as UAs ou polos (no caso da EaD) nos quais ocorreram ofertas, número de vagas, número de inscritos, relação candidato/vaga, critérios de seleção e avaliação do processo seletivo;
- III - descrição das atividades desenvolvidas, apresentando os componentes curriculares, os recursos metodológicos e o processo de orientação do TFC, quando for o caso;
- IV - avaliação global do corpo docente, da equipe de coordenação, da estrutura física e demais aspectos relacionados à oferta do curso pelos discentes;
- V - descrição das atividades e resultados obtidos durante a oferta da turma/curso com o objetivo de realizar uma avaliação do processo, destacando desafios identificados e avanços alcançados pela Coordenação do curso, inclusive, em relação às ações afirmativas;
- VI - apresentar quantitativo de discentes matriculados no Curso, concluintes/egressos, reprovados, evadidos, causas de evasão e outros regimes especiais, inclusive, o quantitativo e informações das vagas reservadas;
- VII - resumo financeiro das receitas e das despesas realizadas, quando for o caso;
- VIII - ata de aprovação do Relatório pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. As UAs do Ifes, os Programas e os Cursos de Pós-Graduação deverão se adequar a este Regulamento da Organização Didática e às normas específicas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Formação Continuada.

Parágrafo único. A adequação ao ROD referida no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação deste Regulamento.

Art. 72. As novas ofertas de turmas ou propostas de Cursos de Pós-Graduação deverão estar em consonância com este ROD.

Art. 73. Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 3 (três) anos da sua publicação ou antes desse prazo, conforme necessidade de alteração.

Art. 74. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.